



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 971924 - PA (2024/0489082-1)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : ROBSON SOUZA BRAGA
ADVOGADOS : JOSE ANTONIO TEODORO ROSA JUNIOR - PA023672B
DAVID DE ALENCAR SOUSA - PA036306
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE PELA PRESIDÊNCIA DO STJ. CRIME CONTRA A ORDEM ECONÔMICA. CRIMES AMBIENTAIS. FALSIDADE IDEOLÓGICA. LAVAGEM DE DINHEIRO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PRISÃO PREVENTIVA SUBSTITUÍDA POR MEDIDAS CAUTELARES, COM IMPOSIÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO DESSE BENEFÍCIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 691/STF. INEVIDÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. QUESTÃO DE MÉRITO A SER ANALISADA PRIMEIRO PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, prosseguindo o julgamento, após o voto-vista regimental do Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior negando provimento ao agravo regimental, sendo acompanhado pelos Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) e Og Fernandes, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.

Brasília, 11 de fevereiro de 2025.

Ministro Sebastião Reis Júnior

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 971924 - PA (2024/0489082-1)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : ROBSON SOUZA BRAGA
ADVOGADOS : JOSE ANTONIO TEODORO ROSA JUNIOR - PA023672B
DAVID DE ALENCAR SOUSA - PA036306
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE PELA PRESIDÊNCIA DO STJ. CRIME CONTRA A ORDEM ECONÔMICA. CRIMES AMBIENTAIS. FALSIDADE IDEOLÓGICA. LAVAGEM DE DINHEIRO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PRISÃO PREVENTIVA SUBSTITUÍDA POR MEDIDAS CAUTELARES, COM IMPOSIÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO DESSE BENEFÍCIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 691/STF. INEVIDÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. QUESTÃO DE MÉRITO A SER ANALISADA PRIMEIRO PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por ROBSON SOUZA BRAGA contra a decisão da lavra do Ministro Herman Benjamin, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, que indeferiu liminarmente o *writ* em 30/12/2024 (fls. 116/117).

Nesta via, o agravante reitera as alegações da impetração, sustentando a superação da Súmula 691/STF e defendendo que se encontra na mesma situação jurídica de outros investigados, os quais foram beneficiados com a concessão de liminar para revogar a medida cautelar de monitoramento eletrônico.

Sustenta que há violação do princípio da isonomia.

Requer a retratação da decisão hostilizada e, caso não seja possível, seja o presente regimental provido para que possa ser concedida a ordem nos termos da

inicial do *habeas corpus*.

É o relatório.

VOTO

No caso, o agravante não se desincumbiu do ônus de demonstrar o desacerto da decisão agravada, mediante impugnação clara e específica de todos os fundamentos do *decisum* combatido, relativos à incidência da Súmula 691/STF, principalmente a impossibilidade de suprimir instância.

Apesar das alegações do agravante, a decisão agravada deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Na hipótese, o Ministro Presidente não enxergou excepcionalidade apta a superar o óbice da Súmula 691/STF.

De fato, caberá ao Tribunal *a quo* analisar, após o exame mais detalhado do caso concreto, se efetivamente existe a possibilidade de acolhimento da pretensão da defesa.

Nesse passo, a manifestação do Superior Tribunal de Justiça, no caso presente, evidenciaria indevida supressão de instância, dada a natureza precária do ato apontado como coator, proferido pelo relator do Tribunal *a quo*, que analisará com maior profundidade as matérias ali arguidas, por ocasião do julgamento de mérito.

Confirmando a decisão de fls. 116/117, nego provimento ao agravo regimental.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

Número Registro: 2024/0489082-1

PROCESSO ELETRÔNICO

AgRg no
HC 971.924 / PA
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 10005831920234013905 10008375520244013905 10405909420244010000
10418727020244010000 20220090649

EM MESA

JULGADO: 11/02/2025

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. SÔNIA MARIA DE ASSUNÇÃO MACIEIRA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : DAVID DE ALENCAR SOUSA
ADVOGADOS : JOSE ANTONIO TEODORO ROSA JUNIOR - PA023672B
DAVID DE ALENCAR SOUSA - PA036306
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
PACIENTE : ROBSON SOUZA BRAGA

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Prisão Preventiva

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ROBSON SOUZA BRAGA
ADVOGADOS : JOSE ANTONIO TEODORO ROSA JUNIOR - PA023672B
DAVID DE ALENCAR SOUSA - PA036306
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista regimental do Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior negando provimento ao agravo regimental, sendo acompanhado pelos Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) e Og Fernandes, a Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.

C542245485113854164113@ 2024/0489082-1 - HC 971924 Petição : 2025/0000216-2 (AgRg)